

27/11/2014



A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 28/11/14
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 030

João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

RICARDO LUIZ BARBOSA DE LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, que segue em anexo, destinado a autorizar o Estado da Paraíba a contrair empréstimo no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Caminhos da Paraíba.

Os recursos serão utilizados na malha viária do Estado da Paraíba. Será a continuidade do programa Caminhos da Paraíba, responsável por tirar inúmeras cidades do isolamento e por refletir positivamente na economia desses municípios.

Cabe destacar que a operação pretendida já conta com o aval do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e observará as condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando dentro do limite legal permitido quanto ao nível de endividamento do Estado da Paraíba, havendo margem para o pagamento anual do principal, juros e demais encargos resultantes das operações de crédito.



ESTADO DA PARAÍBA

Atendidos os requisitos legais e o notório interesse público desse Projeto de Lei, conto com a certeza do apoio e compreensão de todos os membros da Augusta Casa de Epitácio Pessoa, solicitando sua **análise em regime de urgência**, nos termos constitucionais e regimentais.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

*APROVADA A PROPOSTURA
EM SESSÃO PÚBLICA, NA
SALA DE REUNIÃO DO DIA
10/12/2014, COM ABSTENÇÃO
DO DEP. JIMENEY CANTUÍNO*

1.º Tenório



Vilma



ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº 2062/14 DE DE
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**



Vilma

**Autoriza o Governo do Estado a
contrair empréstimo junto à
Corporação Andina de Fomento –
CAF e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Caminhos da Paraíba.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º A contrapartida do Governo do Estado será de até US\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de dólares norte-americanos).

Art. 4º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros.

Art. 5º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das



ESTADO DA PARAÍBA

responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de , de 2014; 126º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



Vieira

APROVADO O REGIME DE
URGÊNCIA POR UNANIMIDADE
NA ORDEM DO DIA 03 DE
DEZEMBRO DE 2014.

SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário.
Às fls. _____ sob o nº 9062/14
Em 1/12/2014

R. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31/11/2014

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/12/2014.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/12/2014

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2014.

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

JULIA A. REZENDES
Em 04/12/2014

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2014

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2014

Parecer _____
Em ____/____/____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2014.

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2014.

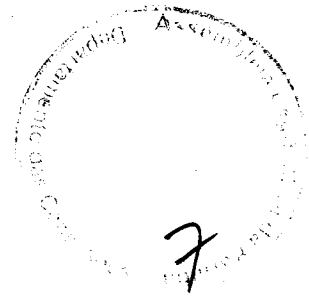
[Assinatura]
Funcionário

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PROGRAMA CAMINHOS DA PARAÍBA - SEGUNDA ETAPA

RELAÇÃO DE RODOVIAS CONTEMPLADAS



Nº	RODOVIA		EXTENSÃO (km)	VALOR ESTIMADO	
	SIGLA	TRECHO		R\$ 1,00	US\$ 1,00
1.0	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		786,0	510.848.000,00	232.288.000,00
1.1	PB-011	Entr. BR-101 - Forte Velho	22,0	14.100.000,00	6.409.090,91
1.2	PB-028	Fábrica de Cimento Elizabeth - Entr. PB-008	8,0	5.200.000,00	2.363.636,36
1.3	PB-030	Entr. BR-230/Pedras de Fogo	28,0	17.100.000,00	7.772.727,27
1.4	PB-082	Salgado de São Félix - Acauã - Natuba	49,0	30.615.000,00	13.915.909,09
1.5	PB-085	Arara - Serraria	16,0	10.400.000,00	4.727.272,73
1.6	PB-087	Piões - Entr. PB-085 (Serraria)	8,0	5.200.000,00	2.363.636,36
1.7	PB-090	Aroeiras - Itatuba	26,0	16.900.000,00	7.681.818,18
1.8	PB-097	Alagoa Nova - Entr. PB-079 (Areia)	11,0	7.150.000,00	3.250.000,00
1.9	PB-100	Fagundes - Queimadas	16,8	10.920.000,00	4.963.636,36
1.10	PB-103	Tabuleiro - Dona Inês	16,0	10.400.000,00	4.727.272,73
1.11	PB-138	Catolé de Boa Vista - Boa Vista	16,0	10.400.000,00	4.727.272,73
1.12	PB-148	São José dos Cordeiros - Livramento - Divisa PB/PE	27,0	17.550.000,00	7.977.272,73
1.13	PB-148/200	PB-148/200: São José dos Cordeiros/Serra Branca	25,0	12.400.000,00	5.636.363,64
1.14	PB-151	Picuí - Nova Floresta	22,0	14.300.000,00	6.500.000,00
1.15	PB-160	Divisa PB/PE - Barra de São Miguel - Cabaceiras - Boa Vista	71,6	46.540.000,00	21.154.545,45
1.16	PB-167	Cubati - Sossêgo	21,0	13.650.000,00	6.204.545,45
1.17	PB-186	Caraúbas - São Domingos do Cariri	13,0	9.900.000,00	4.500.000,00
1.18	PB-196	Barra de São Miguel - Caraúbas	24,0	15.600.000,00	7.090.909,09
1.19	PB-200	Coxixola - Congo	25,0	16.250.000,00	7.386.363,64
1.20	PB-200	Entr. PB-148/Parari	10,5	10.200.000,00	4.636.363,64
1.21	PB-200	Serra Branca/Coxixola	19,0	9.700.000,00	4.409.090,91
1.22	PB-202	Santo André - Gurjão	18,0	11.700.000,00	5.318.181,82
1.23	PB-202	Parari/Santo André	12,0	10.300.000,00	4.681.818,18
1.24	PB-246	Desterro - Cacimbas	12,0	8.400.000,00	3.818.181,82
1.25	PB-264	São Sebastião do Umbuzeiro - Divisa PB/PE	19,0	12.350.000,00	5.613.636,36
1.26	PB-293	Vista Serrana - Entr. BR-427	9,0	5.850.000,00	2.659.090,91
1.27	PB-337	Bom Sucesso - Lagoa	19,0	12.350.000,00	5.613.636,36
1.28	PB-356/354	Pedra Branca - Nova Olinda	13,0	9.500.000,00	4.318.181,82
1.29	PB-378	Manaira - Div. PB/PE	11,4	7.410.000,00	3.368.181,82
1.30	PB-382	Serra Grande - São José de Piranhas	25,0	16.250.000,00	7.386.363,64
1.31	PB-383	Lastro - Divisa PB/RN	2,0	1.300.000,00	590.909,09
1.32	PB-384	Campaterra - Nazarezinho	19,0	12.350.000,00	5.613.636,36

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB
PROGRAMA CAMINHOS DA PARAÍBA - SEGUNDA ETAPA
RELAÇÃO DE RODOVIAS CONTEMPLADAS



Nº	RODOVIA		EXTENSÃO (km)	VALOR ESTIMADO	
	SIGLA	TRECHO		R\$ 1,00	US\$ 1,00
1.33	PB-387	Uiraúna - Vitorópolis	16,0	10.400.000,00	4.727.272,73
1.34	PB-394	Entr. BR-230 - Engº Avidos	15,3	9.945.000,00	4.520.454,55
1.35	PB-400	Santa Inês - Divisa PB.PE	10,0	6.500.000,00	2.954.545,45
1.36	Vicinal	Itapororoca - Cuié de Mamanguape - Entr. PB-073	32,0	20.800.000,00	9.454.545,45
1.37	Vicinal	Taperoá - Santo André	20,0	13.000.000,00	5.909.090,91
1.38	Vicinal	Riacho dos Cavalos - Paulista	20,4	13.260.000,00	6.027.272,73
1.39	Vicinal	Santo André - Juazeirinho	20,0	13.000.000,00	5.909.090,91
1.40	Vicinal	Catolé do Rocha - Divisa PB.RN (João Dias)	6,0	3.900.000,00	1.772.727,27
1.41	Vicinal	Jenipapo - Pai Domingos - Campinota - Pucunã	12,0	7.800.000,00	3.545.454,55

2.0 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

			522,3	208.780.000,00	94.900.000,00
2.1	PB-008	Farol do Cabo Branco - Jacumã - Pimbu - Acaú	61,0	21.350.000,00	9.704.545,45
2.2	PB-018	Entr. BR-101 - Conde - Jacumã	17,0	6.800.000,00	3.090.909,09
2.3	PB-025	Entr. BR-101 - Lucena	29,0	11.600.000,00	5.272.727,27
2.4	PB-032	Entr. BR-101 - Pedras de Fogo	22,0	8.800.000,00	4.000.000,00
2.5	PB-034	Entr. BR-101 - Alhandra - Casporã	20,0	8.000.000,00	3.636.363,64
2.6	PB-041	Mamanguape - Rio Tinto - Marcação	31,0	9.300.000,00	4.227.272,73
2.7	PB-044	Entr. BR-101 - Casporã - Entroncamento PB-008	14,0	18.500.000,00	8.409.090,91
2.8	PB-054	Entr. BR-230 - Itabaiana	18,0	6.300.000,00	2.863.636,36
2.9	PB-073	Café do Vento - Sapé	12,0	4.800.000,00	2.181.818,18
2.10	PB-073	Guarabira - Pipirubá - Belém	25,0	9.000.000,00	4.090.909,09
2.11	PB-079	Alagoa Grande - Areia - Remigio	29,0	10.150.000,00	4.613.636,36
2.12	PB-079	Entr. BR-230 - Juarez Távora - Alagoa Grande	23,0	11.200.000,00	5.090.909,09
2.13	PB-082	Itabaiana - Salgado de São Félix	12,4	4.340.000,00	1.972.727,27
2.14	PB-090	Ingá - Itatuba	11,0	3.850.000,00	1.750.000,00
2.15	PB-090	Entr. PB-102 - Aroeiras	9,0	3.150.000,00	1.431.818,18
2.16	PB-103	Dona Inês - Entr. PB-073	12,0	4.200.000,00	1.909.090,91
2.17	PB-151	Picuí - Divisa PB.RN	13,5	5.400.000,00	2.454.545,45
2.18	PB-325	Entr. BR-230 - Catolé do Rocha	49,0	21.400.000,00	9.727.272,73
2.19	PB-386	Itaporanga - Conceição - Divisa PB.CE	72,0	25.200.000,00	11.454.545,45
2.20	PB-400	Cajazeiras - São José de Piranhas	30,0	10.480.000,00	4.763.636,36
2.21	PB-420	Entr. BR-230 - Cachoeira dos Índios - Divisa PB.CE	12,4	4.960.000,00	2.254.545,45

TOTAL GERAL	1.308,30	719.620.000,00	327.100.000,00
--------------------	-----------------	-----------------------	-----------------------

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

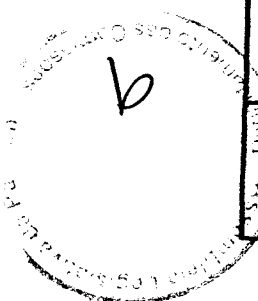
PROJETO DE AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA

QUADRO RESUMO DOS INVESTIMENTOS

COMPONENTES	CAF			ESTADO			TOTAL		
	US\$	km	%	US\$	km	%	US\$	km	%
Projetos Executivos	-		-	7.000,00		100,00	7.000,00		1,96
Estudos Ambientais	-		-	1.000,00		100,00	1.000,00		0,28
Pavimentação de Rodovias	180.200,00	610,00	77,61	52.000,00	176,00	22,39	232.200,00	786,00	64,86
Adequação de Capacidade/Restauração	50.700,00	279,20	53,42	44.200,00	243,10	46,58	94.900,00	522,30	26,51
Supervisão de Obras e Ambiental	9.100,00	889,21	100,00	-		-	9.100,00		2,54
Desapropriações	-		-	3.200,00		100,00	3.200,00		0,89
UGP	-		-	450,00		100,00	450,00		0,13
Auditoria Externa	-		-	150,00		100,00	150,00		0,04
Fortalecimento Institucional	10.000,00		100,00	-		-	10.000,00		2,79
TOTAL	280.000,00	889,21		108.000,00	419,10		388.000,00	1.308,30	100,00

Em US\$ 1.000,00

Câmbio: US\$=R\$ 2,20





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proj Lei
2062/14
10

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2.062/2014.

Parecer nº 2246/2014.

AUTORIA: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Jutay Meneses

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela constitucionalidade.**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.062/2014**, de iniciativa do Governador do Estado que dispõe sobre: "Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências."

Em sua Mensagem nº 030 de 24 de novembro de 2014, o Chefe do Poder Executivo encaminha para deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de lei destinado a autorizar U\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Caminhos da Paraíba. Os recursos serão utilizados na malha viária do Estado da Paraíba. Será a continuidade do programa Caminhos da Paraíba, responsável por tirar inúmeras cidades do isolamento e por refletir positivamente na economia desses municípios. Destaca também, que a operação pretendida já conta com aval do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e observará as condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando dentro do limite legal permitido quanto ao nível de endividamento do Estado da Paraíba, havendo margem para o pagamento anual do principal, juros e demais encargos resultantes das operações de crédito.

2062/14
M

A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, na forma regimental, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em exame tem por finalidade a autorizar U\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Caminhos da Paraíba.

Merece destaque a relevância do interesse público, que se reveste de caráter social e busca assegurar tirar inúmeras cidades do isolamento e por refletir positivamente na economia desses municípios.

No caso em exame, a propositura trata da disposição atributiva de competência exclusiva do Poder Legislativo para, autorizar ao Chefe do Poder Executivo, proceder a operações financeiras visando à integração social dos setores desfavorecidos do Estado, a qual se reserva na competência outorgada na Constituição Estadual. Confira-se:

Constituição Estadual:

Da Competência do Estado;

“Art. 7º.

§ 1º Compete exclusivamente ao Estado:

.....

III – firmar acordos, convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

[...]

Da Legitimidade de iniciativa;

Art. 86. Compete, privativamente, ao Governo do Estado:

.....

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

11
2062/14
12

A rigor, a propositura do parlamentar, indubitavelmente, atende às exigências normativas quanto à iniciativa do processo legislativo, que cumprido o preceito constitucional, é perfeitamente legítima a operação financeira do Chefe do Poder Executivo, oferecendo contra garantias da União, podendo, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, da Constituição Federal.

Pelo exposto, voto pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, do Projeto de Lei nº 2.062/2014.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.


Deputado Jutay Meneses
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.062/2014, acatando na íntegra o voto do senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2014.


Deputado IANDUY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comiss.
No Dia 09/12/14

Deputada OLENKA MARANHÃO
Membro


Deputado Doutor ANIBAL
Membro


Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro

Deputado _____
Membro

Deputado VITURIANO DE ABREU
Membro


Deputado JUTAY MENESES
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
17ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.

PROJETO DE LEI Nº.

2.062/2014 - (MENSAGEM Nº 030) - DO GOVERNADOR DO ESTADO –
Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação
Andina de Fomento – CAF, e dá outras providências.
Recebido na Comissão: 03/12/2014

Designo como relator
Deputado LINDOLFO PIRES
Em 9/12/14
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

Proj Lei
2062/14
15

PROJETO DE LEI Nº 2.062/2014.

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.
RELATOR: DEP. LINDOLFO PIRES

P A R E C E R N.º 142/2014

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 2.062/2014**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho que ***"Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências"***.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2014.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

2062/14
16

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por fim obter desta Casa Legislativa autorização para contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF.

Em sua Mensagem nº 030 de 24 de novembro de 2014, o Chefe do Poder Executivo encaminha para deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei destinado a autorizar o empréstimo de U\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Caminhos da Paraíba. Os recursos serão investidos na malha viária do Estado, dando continuidade ao programa Caminhos da Paraíba, responsável por retirar inúmeras cidades do isolamento e por fomentar à economia desses municípios. Destaca-se também, que a operação pretendida já conta com aval do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e observará as condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando dentro do limite legal permitido quanto ao nível de endividamento do Estado da Paraíba, havendo margem para o pagamento anual do principal, juros e demais encargos resultantes das operações de crédito.

Merece destaque o relevante interesse público que se reveste a matéria, pois busca assegurar a continuidade de um Programa do Governo do Estado que muito vem contribuindo para o desenvolvimento da Paraíba.

No caso em exame, a propositura trata da disposição atributiva de competência exclusiva do Poder Legislativo para autorizar ao Chefe do Poder Executivo a proceder operações financeiras visando à integração social dos setores desfavorecidos do Estado, a qual se reserva na competência outorgada na Constituição Estadual.

A rigor, a propositura, atende indubitavelmente às exigências normativas quanto à iniciativa do processo legislativo, que cumprido o preceito constitucional, é perfeitamente legítima a operação financeira do Chefe do Poder Executivo, não havendo, portanto, nenhum óbice legal que afete a regular tramitação da matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”

2062/14
17

III – CONCLUSÃO

Isto posto, compreendo que a propositura é adequada e compatível com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades constantes da legislação orçamentária vigente, inexistindo, qualquer implicação de ordem orçamentária e financeira que venha impedir a regular tramitação da presente pretensão legislativa.

Nestas condições, opino pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 2.062/2014**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2014.

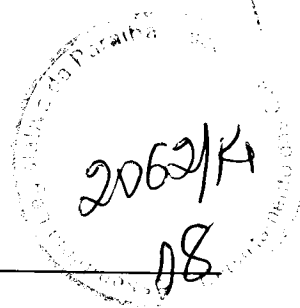


DEP. LINDOLFO PIRES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.062/2014, nos termos regimentais.

É o parecer.

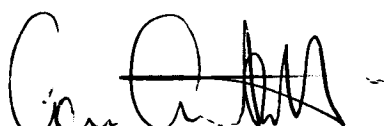
Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2014.


DEP. RANIERY PAULINO
Presidente

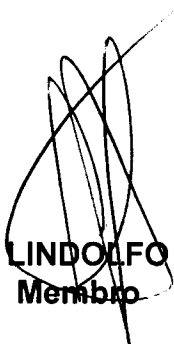
Aprociada Pela Comissão
No Dia 10/12/14


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro


DEP. TOINHO DO SOPÃO
Membro


DEP. CAIO ROBERTO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que o Projeto de Lei nº 2.062/2014, oriundo da Mensagem nº 029/2014, de autoria do Governador do Estado da Paraíba, o qual ***"Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto a corporação Andina de Fomento CAF e dá outras providências"***, constou na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2014, por acordo de lideranças obtendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação como também da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, sendo a presente Propositura apreciada e aprovada com a abstenção do Deputado Janduhy Carneiro, presentes em Plenário vinte e um Deputados.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro 2014

**PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSESSORIA AO PLENÁRIO**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

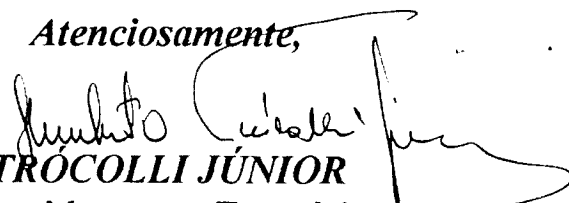
Ofício nº 1.920/2014

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2.062/2014, da lavra de Vossa Excelência, que "Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e dá outras providências".

Atenciosamente,


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1.920/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.062/2014
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - Caminhos da Paraíba.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-garantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º A contrapartida do Governo do Estado será de até US\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de dólares norte-americanos).

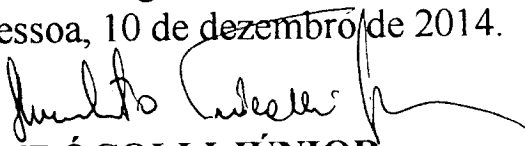
Art. 4º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros.

Art. 5º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.


TRÓCOLLI JÚNIOR
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 1.920/2014
PROJETO DE LEI Nº 2.062/2014
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimos junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 10 / 12 / 14
Nome: bandeira Pereira